

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS DESPESAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL REGULADAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: UMA AVALIAÇÃO CONTÁBIL DA LEI EM DOMÍNIO DE FATO E ORIENTAÇÕES PARA A SUA MELHOR DISPOSIÇÃO

Prof. Rodrigo Antonio Chaves da Silva¹

Resumo

A Constituição Federal é a Carta Magna de qualquer país, e no Brasil a aludida, predominante desde 1988, tem com suas virtudes e defeitos mantido o equilíbrio dos poderes, todavia, legisla matéria econômica e patrimonial. O objetivo desse artigo é avaliar uma dessas matérias sobre o controle e fixação das despesas ligadas aos mandatos temporários do legislativo municipal. O artigo se desenvolve na metodologia domínio do fato, pois é uma interpretação própria dos autores, sem necessariamente poder-se intervir praticamente na realidade, mesmo assim, se constituindo também numa pesquisa-ação, como proposta para a decisão futura. Não há pesquisas dessa natureza, segundo conhecemos, elas aqui estruturadas na metodologia supra, podem ainda guiar outras elucubrações que permitam a avaliação experimental sobre o que teoricamente estamos nos referindo, para que a máquina pública sirva menos aos interesses específicos, e mais ao cumprimento do seu papel social, a partir dessa análise do legislativo municipal, e por tal se

¹ - Contador, especialista em gestão econômica das empresas, professor universitário, consultor, conselheiro fiscal, perito judicial, membro da escola do neopatrimonialismo, e do clube de Balanced Scorecard da Argentina, ganhador dos prêmios internacionais de história da contabilidade (2007/2008), e análise financeira (2008/2009), prêmio internacional Rogério Fernandes Ferreira (2011), participante do primeiro Simpósio das Fronteiras do Conhecimento contábil no Peru (2012), congresso OCC/Portugal(2015), Congresso AECA (2017), Aveiro (2017), com artigos aceitos no Congresso Mundial de História da Contabilidade (Balarat/Austrália-2015), e Congresso Mundial de Contabilidade Pública (Setúbal-Portugal/2015), professor visitante da Universidade de Huelva (2017), Pablo de Olavide (2017), Sevilla (2017), Acadêmico imortalizado pela ACLA de Manhuaçu, membro imortal da Academia Mineira de Ciências Contábeis, escreveu 200 artigos e 20 livros de contabilidade, a maioria editados pela Juruá Editora.

ressalta sua importância e justificava sendo apenas uma introdução teórica da temática.

Palavras-chave: Constituição Federal – Os gastos e despesas regulados na Constituição – domínio do fato da matéria patrimonial – Modelo patrimonial de gestão - razões teóricas para uma nova disposição.

1 - INTRODUÇÃO

O patrimônio aziendal é um conjunto de partes definidas, com propriedades diversas, as quais transmitem toda uma condição singular para a economia, permitindo que a circulação das riquezas sociais aconteça, e os lucros se socializem, mantendo, então um patamar específico de crescimento, estagnação, ou retrocesso social, de acordo com a dinâmica aziendal e seu comportamento.

Desde o advento das ciências sociais (Silva, 2012), entre elas a economia, uma pergunta muito frequente foi qual seria o papel dos patrimônios e dos bens singularizados em aziendas para o desempenho da sociedade, e da manutenção social (Zappa, 1957); esta resposta foi feita pela análise profunda do patrimônio; hora concebida em ciências como a economia de empresa (Zappa, 1950; Dean, 1972; Berlinck, 1937), hora realmente concebida como contabilidade (Sá, 1953), esta a verdadeira ciência da riqueza aziendal (Masi, 1971).

O conjunto de patrimônios que faz a economia (Sá, 1999), e no conjunto de aziendas que temos a sociedade, é impossível estudarmos a sociedade sem o ângulo patrimonial, e a economia sem o ângulo aziendal (Besta, 1922), portanto, a ligação da contabilidade, e seu objeto, com o mundo econômico, e deste com o mundo social é evidente (Cerboni, 1886).

As empresas como células sociais, de capital privado permitem pois, a geração do chamado círculo econômico que pode ser vicioso ou virtuoso (Florentino, 1992). No caso, este último temos, pois, o interesse grande, que se estabelece entre uma ligação dos fatos patrimoniais, de maneira mais global, transmitindo a eficácia social (Sá, 1992). Logo, o consumo e as despesas, se mantêm com a renda, estas permitem maiores investimentos e poupança; se empresta o dinheiro, que se transforma em trabalho com mais gastos e produção, e assim por diante (Florentino, 2002). O ciclo econômico não para e o potencial privado é mister para que ele aconteça até mantendo o Estado em suas finanças públicas (Filho, 1923).

No mesmo organismo econômico temos o setor privado que tem uma função fundamental que é de direcionamento de recursos (Castro e Lessa, 1978), e não a produção necessariamente de riquezas. Vejamos o capitalismo de Estado², ele pouco ou nada acrescentou nos países que o utilizaram (Santos, 1962). No Brasil as quase 300 firmas criadas pelo regime militar hoje todas estão num patamar de improdutividade muito grande (Carvalho, 2016), gerando prejuízos e saídas de custos inigualáveis, pesando mais a máquina pública, e assim mantendo uma situação lastimável nas finanças públicas.

² - O capitalismo de Estado, entendemos como um tipo de capitalismo, portanto, tinha e tem que dar lucro. Todavia a experiência comprova que quando a filosofia do trabalho das empresas estatais é a mesma que as públicas, que não se atêm ao medo de concorrência ou demissão, e assim manter-se na preguiça, a desculpa da não evolução por motivos diversos, um deles é a estabilidade, vemos que este tipo de conduta levou às empresas públicas a não serem competitivas e serem mantidas mais para o próprio dinheiro do Estado, podendo manter seus prejuízos e até gera-los, fazendo um tipo de “ciranda do favoritismo”, e neste caso, impedindo a competência e a busca dos resultados. O produto disso foi o crescimento dos prejuízos e ainda a sua manutenção já que tudo pode ser pago pelos mesmos impostos que são taxados tranquilamente. Não se importavam com a renda mas com os gatos, já que o Estado tinha a obrigação de manter aqueles prejuízos, ou que o ente público não pode quebrar pela lei. O capitalismo de Estado só funcionou realmente quando houve competitividade e quando francamente, o Estado era pouco absorvedor da massa da riqueza, isto é, quando as empresas públicas eram ou estratégicas ou poucas, deixando as funções de geração de resultados, e eficiência, por parte das empresas que pagavam mais tributos por baixas alíquotas, permitindo então a melhoria da sociedade. Só fazendo o possível e o necessário.

O Estado por sua vez, direciona os recursos, porque necessariamente, os tributos que são colhidos pelo seu poder de polícia (Filho, s/d), isto é, a sua autoridade policial em prover tributos, exige que eles sejam distribuídos, no entanto, o sistema o qual se aplica no Brasil, faz o mesmo ente social ter muitas atribuições, não apenas saúde, educação, segurança e transporte, mas outras mais graves como previdência, infraestrutura, ressarcimentos, bolsas escolares, pequenos seguros, e outros mais que são acrescentados nas principais políticas que se centram na educação, segurança e transporte, deixando mais complexa a máquina estatal.

Isso tudo gera o fenômeno de despesa, e por outro lado o de investimento. No entanto, o último fenômeno é aquele gerado pelo ente público sem perspectiva de retorno direto; uma estrada por exemplo é grande a imobilização, pode melhorar o fluxo da economia, embora, das formas, as quais são feitas nos Brasil, elas geram custos, multiplicados exponencialmente, paralisações, perdas, prejudicando o decorrer do trabalho econômico. Agora no caso das despesas, essa é um fato fundamental, quando o ente público, seja ele município, Estado, ou União, gasta com pessoal, material, e com excedentes ou outras regalias, ele gera inflação naturalmente, por um raciocínio lógico: enquanto os investimentos melhoram indiretamente o fluxo econômico, mesmo quando não são os mais eficazes, mas auxiliam no mesmo, as despesas não, porque os servidores públicos por mais que sejam 10 milhões de pessoas (Araújo, 2018) não podem competir com as quase 250 milhões que realmente movimentam a economia, gerando com isso um tipo de perturbação, uma concentração de renda muito grande, para quem necessariamente não gerará políticas públicas suficientes³.

³ - Aqui estamos nos referindo ao tipo de concentração de renda que está nas mãos do Estado, gastando quase um trilhão de reais com a própria folha e sua previdência, o que faz a receita de cerca de 1,4 trilhões ir toda embora. Os dados do *Trading Economics* demonstram isso: que todo o gasto público não está volvido às políticas públicas, mas sim à manutenção da folha de pagamento, cuja média é de 9 mil

O objetivo desse trabalho, em prol dessa análise fenomenológica, é verificar, interpretar e emitir uma opinião sobre a despesa pública num conceito mais específico, ou seja, as despesas do legislativo municipal, num âmbito geral, constitucional, tal como rege-se pela lei. Mesmo sendo matéria econômica ou patrimonial, as despesas do legislativo são regidas por institutos de direito, o que constitui um problema sério de investigação, visto que a economia e o capital são elementos livres, destarte, há impedimentos deles serem regulados numa perspectiva de ausência de análise da capacidade do mesmo ente patrimonial, o que é uma questão muito séria, porque o comportamento patrimonial depende da dinâmica e do efeito dos mercados, e da administração, e não da ordem jurídica necessariamente⁴.

Por mais que levemos a diversas formas de trabalho e de problema, o principal problema a ser analisado é: **como que se regula os salários pela constituição, do poder legislativo municipal, e como deveria ser essa regulação patrimonial em domínio do fato?** Isso porque a matéria é econômica, é patrimonial, exige uma liberdade, e uma capacidade (D`auria, 1953), e em nossa interpretação não poderia ser regulada pela lei, em termos específicos, mas gerais. O que leva a toda uma

reais, contra 1,5 mil do campo privado. Ou seja, o Estado gasta com os seus servidores e consigo mesmo, enquanto estabelece percentuais para as políticas públicas, não atingindo a estes percentuais, tributa mais e mantém o déficit, gerando com isso mais retrocesso econômico pela geração dos círculos viciosos derivados de aumento de tributação pela despesa pública aumentada. O efeito então da política pública é totalmente reverso. Por tal a concentração de renda está nas mãos do próprio Estado que consome um mínimo de 40% do PIB tranquilamente.

⁴⁴ - Por mais que para existir uma economia livre, ou um comportamento mais livre das empresas, temos que ter a ordem jurídica, o que é de direito pode não ser contábil e assim por diante. O ente econômico-administrativo (Cerboni, 1896), necessariamente tem as suas funções morais, sociais, econômicas, físicas, religiosas e culturais, não fugindo daquelas políticas e de direito, se excluirmos uma dessas prejudicamos todo o ente azindal e com isso temos as mazelas grandes que já apareceram na sociedade. No entanto, estamos aqui nos referindo ao sentido de que não basta que haja ordem jurídica que ordene, ou mantenha a ordem, se não temos riqueza, administração, e gestão desses elementos. Ou seja, um juiz pode mandar pagar a alguém ou gerar resultados, todavia, se não existir meios patrimoniais para tanto, isso não vai acontecer. Uma das pejejas mais importantes da doutrina contábil foi esta relação entre o direito e a contabilidade; Besta (1922) bem argumentava que pouco adianta se ter direito a uma coisa se ela não presta a sua utilidade, no ângulo patrimonial é mais proeminente o valor das coisas, que necessariamente o direito das coisas, pois, se perdemos o patrimônio, o direito não os vai assegurar, o que prevalecerá é a perda patrimonial.

classificação de nossa pesquisa. É uma problemática que não se resume ou esgota neste empreendimento investigativo.

A abordagem é **qualitativa** (Creswell, 2007). Como vamos avaliar o estatuto legal, primeiro descrevendo-o, depois dando um julgamento, podemos dizer que o tema se retrata de modo conceitual, teórico, e qualitativo, não iremos fazer estatísticas que comprovem as nossas deduções, muito menos demonstrações matemáticas, a não ser aquelas que logicamente se exijam para transmitir alguns pontos de vista, mas iremos centrar unicamente numa abordagem teórica do assunto. Esta favorece “as especificidades de um fenômeno em termos de suas origens e de sua razão de ser” (Haguete, 1992, p. 63), e é o que tentaremos fazer.

A pesquisa é do **setor** de contabilidade pública, gestão pública, economia geral, porque é a parte que mais aproxima a contabilidade da economia (Berlinck, 1937), sem dúvida, é a gestão do Estado (Filho, 1923; Aloe, 1973; Andrade, 2013; Burkhead, 1971; Freitas, 2005; Ibam, 1988; Kohama, 2012; Mauri, 1942), e esta só se faz pela gestão das aziendas públicas, não podendo ser concebida de forma diferente.

Classifica esta pesquisa **quanto aos meios** de domínio do fato, usando referenciais e análises de textos, e **quantos aos fins** como participante, por ser uma interpretação nossa que não promove elementos de prática, e pesquisa-ação, propondo forma para concretizar-se na realidade patrimonial (Vergara, 2000); em suma, tentaremos explicar corretamente este fenômeno, num ângulo mais patrimonial, a partir da análise e interpretação dos textos da lei.

Isso alude tranquilamente ao **método** que utilizaremos que é o da hermenêutica (Leite, 2008), isto é, aquele que produz e extrai os significados, aqui então, será uma abstração da lei de acordo com a doutrina e os conhecimentos teóricos daquele que o

faz; é um trabalho de interpretação, e, logo, que visa melhorar o entendimento do texto legal.

Não pode ser uma pesquisa aplicada porque não temos autoridade para fazê-lo, muito menos os meios, portanto, é intervencionista, porque no fundo, ela permite opções para a prática, ou seja, intervenções, mas a interpretação como não é embasada em critérios empíricos, mas unicamente nos gerais de interpretação, constitui um domínio do fato, uma metodologia a qual interpretamos, e nesta visão, de acordo com o estudioso, se apresenta um modelo que não é necessariamente afeito à prática, mas todavia, expõe posições e propostas neste sentido (Vergara, 2000).

A nossa investigação não é estudo de caso, porém, um domínio do fato - *factum dominium* -, uma pesquisa intervencionista, com método de hermenêutica, de abordagem qualitativa, para se bem avaliar o problema das despesas do legislativo municipal nos entes públicos, esta é a nossa finalidade (Triviños, 2008).

Podemos **justificar** este trabalho, dizendo que por mais que tenhamos diversas pesquisas e investigações sobre este assunto, o tratamento de domínio do fato sobre as despesas do legislativo municipal, e ainda, sobre esta matéria tal, não foi realizado, não houve julgamento de valor sobre as descrições legais, nem mesmo do próprio poder legislativo, porque se houvesse a matéria legal já teria sido alterada de tal maneira que teríamos menos inflação derivada do legislativo.

É **relevante** o nosso trabalho, pois, se admitirem a nossa interpretação como a correta, ou a mais lógica até o momento, podemos ter por parte dos próprios legisladores, a opção para alteração dos percentuais e valores que são gastos, com vistas ao melhoramento do funcionamento do patrimônio, e crescimento das políticas públicas, fazendo a máquina girar, não para os mandatários temporais, mas acima de tudo para o povo, e os demais servidores, essa é a nossa intenção.

O trabalho tem muitos **limites**, desde a ausência de estatísticas – até porque não é pesquisa quantitativa, porém, que poderia vir a agregar muito o trabalho com mais provas além da nossa interpretação e dedução lógica -, que procurem avaliar e bem as nossas assertivas, até mesmo a ausência de algumas experiências que comprovem melhor a nossa interpretação; não estudaremos as despesas de outros entes, mas apenas a do legislativo, mormente, as deduções que faremos não deixam de serem lógicas, já amparadas pelos largos autores da economia e da contabilidade; o que iremos centrar é no estudo do setor legislativo e sua despesa, com base no texto constitucional, e como deveriam ser as mesmas, esta será a nossa visão em breve argumentação.

2 - A CONSTITUÇÃO FEDERAL

No Brasil tivemos cerca de várias constituições algumas das quais estabeleciam de maneira interessante os direitos do nosso povo, e a atual data de 1988, claro que ela tem elementos fundamentais, e conseguiu manter os poderes mais ou menos equilibrados, todavia, mesmo assim com caráter muito estatista inchando a máquina pública de diversas maneiras.

A Constituição Federal se divide em algumas partes (Brasil, 2005):

- a) Princípios Fundamentais**
- b) Organização do Estado**
- c) Organização dos Poderes**
- d) Defesa do Estado e Instituições Democráticas**
- e) Tributação e orçamento**
- f) Ordem econômica e financeira**
- g) Ordem Social**

h) Disposições Constitucionais Gerais

Estas partes dizem respeito logicamente a toda a qualidade social embora, os esquemas ideológicos fossem colocados na Constituição, como a reforma agrária, direitos previdenciários, direitos trabalhistas, entre outros elementos mais, que deveriam estar pois regulados mais pela lei complementar, e não expostos constitucionalmente (como no artigo sétimo, fala-se de relação de emprego, fundo de garantia, salário mínimo, essa matéria não deveria ser constitucional, mas o trabalho em moldes gerais sim).

Como toda regra geral deveria esta Constituição traçar os princípios gerais, ligado aos direitos humanos e democracia, até a matéria tributária ela regula, deixando em números seletivo de tributos para os entes públicos (Brasil, 2005, p. 69 e ss):

- a) **Para a União:** o imposto de exportação, importação, produtos industrializados, operações de crédito, propriedade territorial rural, grandes fortunas, e renda;
- b) **Para os Estados:** a transmissão *causa mortis* (imposto de herança), propriedades de veículos, impostos de circulação de mercadorias;
- c) **Para os municípios:** os impostos de propriedade predial e territorial urbana, transmissão *inter vivos* (de transmissão de propriedade), e serviços de quaisquer naturezas.

Aqui temos 13 tributos, sendo que um dos mesmos da União, o de grandes fortunas nunca foi aplicado no Brasil, portanto, são 12 tributos, fora isso a lei permite estabelecer contribuições e taxas e permite ao ente público fazer contribuições e taxas por força de lei.

Ou seja, a Constituição permite que o poder de polícia de cada ente, crie diversas taxas, possa multar a população, neste sentido, entendemos que de taxas e contribuições, podemos ter diversos tipos, que chegue até às dezenas, e por que não às centenas. Essa condição é possível para a máquina tributar muito mais.

Há um caráter ideológico claro na Constituição sob a pretensa proteção dos direitos sociais, que infelizmente, são confundidos assim, pois, na verdade são mais ideias extremistas, e sem lógica, como no caso a colocação de elementos específicos de salário; asseguarção de direitos previdenciários, contudo, sem o amparo matemático, atuarial, contábil ou lógico; determinação dos juros do mercado; atribuições muito centralizadas no governo; regalias para as classes que estão no Estado, e para os mandatários temporários, dentre outros, fazendo com que a máquina pública faça multiplicar o dinheiro, sem necessariamente ter uma compensação de direitos, ou bases para estes, por parte de outras movimentações financeiras⁵.

Ou seja, em matéria econômica entendemos que há defeitos graves na máquina pública e social, que perfazem infelizmente em problemas sérios na movimentação da mesma, fazendo com que ela não tenha a eficácia, nas principais esferas da política pública que é a saúde, educação, e segurança; nenhuma destas está bem garantida porque o Estado parece que manda em tudo, ou tem que fazer tudo, e neste ponto ele acaba não fazendo absolutamente nada, sendo ineficaz, até nas principais esferas que tinham que ser de sua atuação.

Há regras gerais que em nosso entender deveriam ser colocados na Constituição, de maneira geral, e não de modo específico, como no caso as despesas dos entes da

⁵ - Aqui ninguém é contra os direitos humanos e sociais; o problema é que a Constituição regula matéria específica e neste caso ela comete erros, se não fosse não teríamos as mais de 100 ementas no texto constitucional, pelos equívocos e retificações necessárias. Há coisa regulada sob a vista de direito que no fundo não tem “base financeira ou patrimonial”, para tanto deveria ser normatizada por regra específica, ou por norma mais detalhada, não no texto geral. Dar a ilusão de um direito que exige pois uma contraprestação patrimonial, e esta não existe ou não se demonstra é praticamente destruir ou impedir que o direito seja concretizado, ou objetivado normalmente.

federação, todavia, além do erro, isso assegura-se com graves consequências econômicas, das quais nós estamos vivendo⁶.

3 - AS DESPESAS DO LEGISLATIVO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Engana-se quem pensa que a Constituição Federal tem a parte da economia restrita nos artigos da “**ordem econômica**”, ou quando regula sobre o sistema econômico, mas, quando ela aponta elementos sobre a parte da previdência, dos tributos, das despesas, e das finanças, todas estas áreas são econômicas.

A regulação da política econômica por parte do Banco Central, e caracterização da estruturação do sistema econômico, não estão errados, eles poderiam até constar sem problema algum, como constam, mas a parte dos tributos faz com que a máquina seja forte, de modo a manter até os percentuais estabelecidos para as dinâmicas de políticas públicas com determinadas quantidades de tributos, fora a ampliação para contribuições e taxas, estende demais a máquina pública, produzindo até efeitos contra a economia.

A previdência em nosso país por mais que segure em um terço as finanças públicas (Costa, 1996; Pena, 2013; Santos, 2007; Brasil, 2009), não está obtendo o resultado desejado no sentido de se manter: quem paga dois salários, mal recebe um, quem paga 10 salários, não recebe os dez. Ela não tem potencial financeiro para tanto. Mesmo com a ordem jurídica, a parte financeira não se admite mantendo o direito sem contraprestação financeira, o que gera com isso mais danos ao Estado e mais numerários

⁶ - As crises que foram geradas no Brasil, não tiveram outra causa senão os gastos públicos; a despesa pública além de alta, não tem qualidade. Fora isso os investimentos ineficazes e ineficientes, as fraudes em licitações, e programas de bolsa mínima às famílias, os desvios de convênios como Estado, obras sem término, hospitais que estão parados, filas nos atendimentos de saúde, qualidade de ensino péssima, ausência de pagamento a professores, entre outros disparates, concomitantes com a alta carga de gastos com os deputados, senadores, vereadores, governadores e prefeitos, que compete em alguns bilhões, com programas sociais, e ainda, as próprias políticas públicas exigidas constitucionalmente.

que se compensam com altos impostos, e grande volume de arrecadação. Aqui já temos inúmeros problemas econômicos.

Agora no que tange aos gastos, temos realmente problemas seríssimos, porque se há os problemas financeiros que se retratam nas finanças do Estado e na previdência social, as despesas reguladas pela Carta magna permitem a fixação dos mesmos gastos com os mandatários públicos temporários de maneira constante, o que prejudica ainda mais a situação da eficácia da máquina pública, em prol do crescimento econômico.

As despesas que são reguladas para a previdência, por exemplo, são distribuídas para a assistência, e para a saúde (artigos 194 a 204 da Carta Magna). O sistema nosso de saúde não funciona porque não tem eficácia e não tem qualidade no seu atendimento. Entendemos como contabilidade pública a manutenção das finanças do Estado, esta se retrata no estudo da circulação, da renda, da movimentação, do consumo que é gerenciado por parte dos Estados. No equilíbrio fiscal que é o estudo da despesa e da receita basicamente. Da manutenção da poupança. Esta última fenomenologia impossível de ser tida no ente público, aliás quase que proibida por regra geral, o que é outro erro infelizmente, então, os entes públicos são obrigados a gastarem todo o dinheiro que entra (Andrade, *et all*, 2010; Botelho, 2011).

As despesas então são regulados tanto para deputados, quanto para vereadores, quanto para senadores. No nosso caso iremos focar nos vereadores, vejamos qual é o valor que ela regula para este tipo de função pública:

“Artigo 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal incluídos os subsídios dos Vereadores (...) não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências (...)

I – 8% (oito por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 7% (sete por cento) para Municípios com população entre 100.001 (cem mil e um) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III – 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV – 5% (cinco por cento) para Municípios com população acima de 500.000 (quinhentos mil) habitantes” (Brasil, 2005, p. 23).

Esse é o problema que estamos investigado, a despesa do legislativo municipal, vemos claramente que o percentual que se cobra é sobre a receita arrecadada, e no caso, se a mesma gira em torno de 7% a 5%, isso sairia dos 100% ficando os percentuais de educação (25%) e saúde (15%), e o restante para a folha de pagamento (Andrade, 2013) nos municípios. Eis o problema, mais de 60% da folha fica à disposição de pagamento de pessoal, entre estes os mandatários temporários do poder público.

Porém, no artigo 29, parágrafo VII, temos uma regra que a despesa do município não pode passar de 5% para os Vereadores, de tal maneira, que estes no seu salário particular que não podem passar desse percentual, e não necessariamente, o valor que é dado à Câmara (veja bem este detalhe).

Regulando assim dá já um caráter de provisionamento de relativo percentual, para o vereador, sendo que essa função não é cargo público, não é concurso, não é meritocracia muitas das vezes, mas a manutenção de geração de votos, sem realmente uma garantia dessa função.

Não entendemos a função de político como profissão, todavia, uma das funções misteres e mais sublimes da política, esta prevista por Pitágoras (Santos, 1959), como um conjunto de conhecimento que o cidadão de bem, que não é comum, mas possui o senso crítico e superior teria que exercer em algum momento de sua vida, estabelecendo, pois, uma aplicação de um conjunto de conhecimentos.

A política é uma ciência cujo objeto é o bem comum, ou a evolução social, ela é um conjunto de conhecimento, ela é uma ciência social (Aristóteles, 2006). Neste caso, ela se admite com uma ciência que usa recursos da economia, da contabilidade, da matemática, da engenharia, da psicologia para proceder ao seu intento. O político não apenas dirime conflitos (Rua, 2013), mas antes de tudo, ele estabelece os meios para destruir as discussões, e assim bem gerenciar de maneira geral, humana, social, e patrimonial, o ente público, permitindo o equilíbrio social e a sua evolução. Por tal não é uma profissão necessariamente, mas tal eficazmente, uma função superior, uma função a ser exercida no Estado de modo sublime.

Pois bem, ao colocar valores para os vereadores, ela estabeleceu que esta função fosse profissional, ele permite que o vereador ou o legislador, seja funcionário público, receba os direitos de um trabalho, quando na verdade seria uma função temporal, que deveria ser remunerada, porém, com percentuais muito poucos modestos.

4 - O MOVIMENTO ECONÔMICO E A DESPESA PÚBLICA

A justificativa então para entendemos bem como a movimentação da despesa pública influencia diretamente no movimento econômico tem que ser dada e demonstrada com argumentos e provas.

Para isso é mister entendermos e muito bem o movimento econômico como se sustenta. Neste há ciclo, que são chamados de círculos. Quando é bom se denomina virtuoso, quando é mal se denomina vicioso. Todo círculo virtuoso melhora a sociedade automaticamente.

Vemos como ele se demonstra em raciocínios simples (Florentino, 2002):

a) Alguém mantêm uma poupança;

- b) Esta poupança uma parte é dada para empréstimos outra é tributada;**
- c) A poupança se transforma em capital indireto apto a ser utilizado de modo público e privado;**
- d) No modo privado é colocada à disposição de uma azienda;**
- e) O emprego acontece de maneira rápida gerando renda e empregos;**
- f) Os empregos fornecem salários adequados;**
- g) Tanto a azienda como o trabalhador pagam tributos;**
- h) Os tributos são bem gastos gerando mais poupança no Estado;**
- i) Agrega-se a demanda com o trabalho humano, e mais as poupanças que foram tributadas fornecendo uma reserva ao Estado;**
- j) A previdência fica bem com esta situação;**
- k) Os recursos aplicados na seguridade são suficientes para bancar os que lhe pagam;**
- l) Há finanças adequadas no Estado;**
- m) O Estado promove políticas públicas eficazes e eficientes;**
- n) Isso gera mais empregos;**
- o) A poupança do trabalho aumenta.**

Seria este o comando do círculo virtuoso, porque o mercado vai bem, a economia vai bem, o emprego, também, os juros e as rendas aumentam ou se mantem, há geração de poupança, e com isso Estado melhora esta perspectiva, porque tem finanças fortes, renda, poupança, etc. (embora esse seja um sistema ideal e na prática possa ser alterado por questões de ausência da poupança do Estado como ela não acontece no caso brasileiro por parte dos entes públicos).

Por outro lado, temos o círculo vicioso (Florentino, 1992) que nada mais é que uma movimentação de retrocesso na economia que faz girar de modo negativo a mesma, prejudicando, então, a condição dos patrimônios, das famílias, e do Estado funcionando da seguinte maneira:

- a) **Há pouca poupança interna;**
- b) **Esta é bem tributada e uma parte vai para os empréstimos;**
- c) **Os capitais organizados em aziendas provocam prejuízos;**
- d) **Consome-se os capitais e há inadimplência dos empréstimos;**
- e) **As empresas passam a dever o Estado;**
- f) **As empresas morrem e mal pagam seus tributos;**
- g) **O desemprego aumenta por causa das falências gerais;**
- h) **Os impostos são mal pagos;**
- i) **Cai a arrecadação do Estado;**
- j) **O Estado ao mesmo tempo gasta demais;**
- k) **As finanças do Estado entram em desequilíbrio;**
- l) **O Estado mantém déficit no orçamento e o povo paga os mesmos tributos;**
- m) **O Estado quebra, mas vai sugando mais tributos;**
- n) **As políticas públicas do Estado são ineficientes e ineficazes;**
- o) **Falta dinheiro no Estado pois ele consome tudo de maneira inadequada;**
- p) **O trabalhador fica mais pobre e o pobre fica miserável;**
- q) **O Estado vai acumulando sua dívida e seu prejuízo;**
- r) **As poupanças vão se consumindo lentamente;**
- s) **O produto geral da economia começa a cair;**

- t) A marginalidade começa a crescer naturalmente pela falta de emprego e políticas públicas;**
- u) A sociedade definha vagorosamente.**

Aqui estamos procedendo a uma análise de tal maneira que o setor privado, e o público se interajam, todavia, sabemos que o desequilíbrio do Estado geralmente é gerado pela fixação de custos, e de funções soberbas e excedentes, que prejudicam e muito o bom andamento da máquina pública.

Neste caso, a poupança não se permite evoluir, muito menos há crescimento de juros, ou mesmo evolução dos empregos, ou seja, as finanças não conseguem manter o dinheiro que é recebido, porque no fundo os tributos são a causa das quebras dos empreendimentos, devido a serem altos e mal aproveitados, ou mesmo porque não há empresas prósperas, pois, a base da manutenção do Estado são as empresas naturalmente, e se em crises ele cobra os mesmos impostos ele gera mais problemas para a economia e a sociedade.

5 - A FUNÇÃO DO ESTADO NO CICLO ECONÔMICO – SUAS DESPESAS E FINANÇAS

A função do Estado, pois, no ciclo econômico não é outra senão distribuir recursos de maneira muito simples, seja pela folha, nela incluso os mandatários temporários, seja para as políticas públicas. Tudo isso é regulado em lei, pelo plano plurianual, lei diretrizes e orçamentárias, e a lei do orçamento aprovada (Andrade, *et all*, 2010), permitindo com que as despesas aconteçam, para o melhoramento da nação, em tese, pela intervenção do Estado.

Conforme os diversos autores (Filho, 1923; Berlinck, 1937) percebe-se claramente que o efeito da despesa pública no mercado e na sociedade é dos maiores, se assim não fosse, os mercados não se alteravam com as finanças públicas, e estas que dirimem o ritmo econômico, fazendo ou não o potencial necessário para a evolução social ou de uma nação.

Portanto, a forma de gastar é muito simples, vejamos nesta demonstração:

$$\mathbf{Rp \rightarrow Gt (sv,sm) \wedge Pol}$$

$$\mathbf{\Delta Trib \rightarrow \Delta Rp \rightarrow \Delta Gt \Rightarrow Rs}$$

$$\mathbf{(\Delta Rp \leftrightarrow \sim Rs) \Rightarrow Df}$$

$$\mathbf{(\Delta Gt \leftrightarrow \Delta Pr) \Rightarrow (Inf \leftrightarrow \nabla PrEmp) \subset Trib}$$

$$\mathbf{(\Delta Gt \rightarrow \Delta Pr) \Leftrightarrow (Trib^x \Rightarrow \Delta Trib)}$$

$$\mathbf{(\nabla PrEmp > \Delta Trib) \Rightarrow Gt^x \approx Df}$$

$$\mathbf{(\Delta Pr \rightarrow \sim Dm) \cong De}$$

$$\mathbf{(\Delta Gt \rightarrow \Delta Inf) \Leftrightarrow (\nabla Con \leftrightarrow \Delta Pr \rightarrow De \rightleftharpoons \nabla Cp^x)}$$

Essa demonstração é maior, todavia, necessária para conseguirmos provar a nossa tese, amparada em fatos, e segmentada numa mostração de termos matemáticos, por meio desse domínio do fato.

Entendamos que a receita pública (Rp), gera gastos totais públicos (Gt), que incluem nestes os servidores públicos (sv), e os servidores de mandato temporário (sm), fora as políticas públicas (Pol).

Portanto, se a tributação evolui ou cresce ($\Delta Trib$), isso gerará aumento das receitas públicas (ΔRp) que será condizente ao aumento de gastos (ΔGt), e não gerará

poupança ou reserva pública (Rs), pois, pela lei não se deve poupar o dinheiro público mas gastá-lo todo.

O aumento das receitas públicas (ΔRb) equivale a uma ausência de reservas ($\sim Rs$), o que gera déficit naturalmente (Df).

Logo, a evolução dos gastos (ΔGt), será equivalente a uma evolução dos preços (ΔPr), o que gera inflação (Inf), por questões governamentais, e por necessidade do mercado e da iniciativa privada, provocando com isso redução da prosperidade empresarial ($\nabla PrEmp$), em conta da tributação (Trib).

Sem dúvida, o crescimento dos gastos provoca (ΔGt) aumento dos preços (ΔPr), o que vai manter uma tributação constante ($Trib^x$) e uma evolução desta mesma tributação naturalmente ($\Delta Trib$).

Se a redução da prosperidade empresarial ($\nabla PrEmp$) for maior que a dos tributos ($\Delta Trib$), as empresas irão morrer conseqüentemente, e se isso efetiva uma constância dos gastos público (Gt^x), isso se evidenciará em déficits públicos (Df).

Ora a evolução dos preços (ΔPr) por conta da falsa demanda ($\sim Dm$), seria aproximada ao nível de desemprego (De). Se os gastos públicos crescem (ΔGt) gerando aumento da inflação (ΔInf), e isso gera uma redução do consumo (∇Com), somente com evolução de preços (ΔPr), e desemprego (De), isso será duplamente condição, ou gerará vice-versa a redução dos capitais organizados de modo constante (∇Cp^x)

Em outras palavras as receitas públicas quando aumentam, geram mais despesas públicas, e as empresas para manterem esse resultado de aumento de receitas públicas e manutenção de capital, elevam as suas cifras, o que provoca efeito reverso, como desemprego, e redução de custos, até um certo limite.

Os tipos de despesas públicas são dois: aqueles com políticas sociais, e aqueles com pessoal, neste caso quando mais se gasta com pessoal, que diretamente não traz

retorno, mais se tem de problemas sociais, ainda se os gastos forem com um dos poderes que é a vereança que necessariamente permite a máquina andar mas diretamente não favorece ao seu crescimento.

As questões dessa natureza, de aumento dos gastos com o legislativo, altera o que se tem de políticas sociais, alterando a situação da população, mas quanto mais se gasta com folha de pagamento, e com os subsídios do legislativo, mais problemas temos de manutenção da eficácia da política social.

Assim se o gasto não tem qualidade, e o Estado gasta mais, acontece o seguinte:

- **Variações das despesas públicas sem qualidade;**
- **Aumento de receita pública ou déficit que será pago com mais tributos;**
- **Várias despesas públicas inúteis e ineficazes;**
- **Deficit a ser compensado por tributos e pelo povo;**
- **Mais tributos menos mercado patrimonial;**
- **Menos mercado mais desemprego, e com isso dano social.**

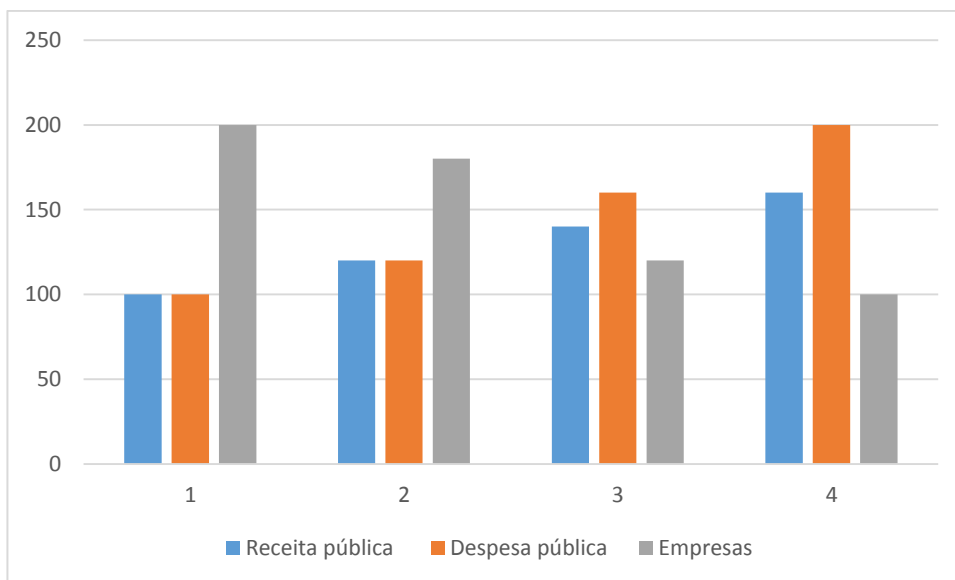
É um raciocínio simples: para aumentar as despesas, o Estado tem que arrecadar muito mais, e com isso, temos muito mais tributos.

Esse aumento de tributação sem poupança, ou sem possibilidade de aumento do mercado, e com mais despesas legais, gera uma filosofia de déficits, que sabemos que gera muito mais inflação e problemas de desemprego.

Para abafar o déficit e manter a política pública, mais problemas temos, porque mais impostos aparecem, e com isso menos mercado patrimonial, porque as empresas não conseguem se manter em certo nível de taxaçaõ, ainda a progressiva que existe no Brasil, então as firmas vão morrendo.

Vejam no gráfico a seguir como funciona, pois, um déficit público, de um ente pública que cobra demais, gasta demais, e não tem qualidade no gasto:

Gráfico 1: Situação das contas públicas e mercado.



Fonte: Elaboração própria.

Vemos claramente que as contas públicas tem que igualar as receitas e despesas, enquanto o mercado mantém a sua dinâmica livre. Quando há um aumento das duas fenomenologias, o mercado ainda se mantém, mesmo com o aumento da tributação. As duas primeiras situações podem existir numa sociedade capitalista.

Todavia, na terceira situação as despesas crescem mais que as receitas gerando com isso déficits, e o mercado se retrai pelo aumento de tributação gerado pelo mesmo resultado negativo.

Por fim na quarta situação o mercado se contrai mais, pois, as despesas cresceram tanto exigindo mais dinheiro pelas receitas, o resultado é o déficit, e com isso mas retração do mercado.

A terceira situação é a taxaço progressiva, e o estatismo, o chamado capitalismo de Estado, ou a socializaço das empresas, mesmo se não for formal, ela o é

essencialmente, e por fim temos a última situação que se caracteriza pela absorção total do mercado, constituindo um socialismo no sentido essencial do termo, o Estado é mais forte e suga todas as riquezas nacionais, e quem paga automaticamente é o setor privado.

Portanto ter muitos déficits públicos provoca automaticamente muito mais perdas patrimoniais a nível de mercado, este deverá pois se igualar para manter o déficit, mas não conseguindo a mesma proporção ele anda para trás naturalmente. O Estado cresce inchando e o mercado cai perdendo a sua substância, se as políticas públicas não tiverem eficácia a problemática fica sendo muito pior.

O Estado público está assim em termos, pois, há muito gasto, muito valor pago, e no entanto, pouca qualidade desse dispêndio, o que aumenta os déficits; com isso há menos desempenho social e econômico dos empreendimentos, e desequilíbrio geral na dinâmica das riquezas.

Eis o problema das despesas do legislativo municipal, como uma das unidades da federação, ela funciona como um ralo que esgota e deixa se esvair o dinheiro da república de maneira muito fácil. Tirando os recursos que se pagam aos mandatários públicos do poder judiciário e aos militares, que é absolutamente diferente, a do executivo e legislativo, funciona com igual montante, todavia, de modo inadequado em nossa interpretação.

As despesas do legislativo especialmente não poderiam ser reguladas da forma a qual está no texto constitucional, que permite com que sejam custos fixos, e no caso, que isso aumenta os gastos, gera déficits por conta do pagamento de pessoas que estão dos poderes mas não o representam de maneira perene.

Não há qualidade no gasto público do legislativo municipal, isso é visível no Brasil, e não há crescimento de municípios também por conta disso, porque os

percentuais se achatam quando os valores que se devem pagar aos mesmos da vereança são obrigatórios por lei, da forma a qual o texto está escrito.

O resultado é este, pouca eficácia, pouco ganho social, e logo, um desperdício de dinheiro muito grande, o que retrai cada vez mais a dinâmica do município por conta da satisfação de gastos com o legislativo.

Não falaremos sob a conduta, ou os pressupostos para ser um bom vereador, não e nos interessa falar sobre isso, o que estamos focando é a desnecessidade e a irregularidade do gasto em estipulação da constituição, este deveria ser variável com a arrecadação ou expostos de acordo com o salário mínimo, e ao mesmo tempo, o número de vereadores deveria ser menor, visto que o trabalho e a demanda são incompatíveis com aquilo que se deveria ter realmente, iremos propor um modelo para tal.

6 - PROBLEMAS NO TEXTO CONSTITUIÇÃO E O MELHOR MODELO EM DOMÍNIO DO FATO

A Constituição tem que ser uma dedução geral das regras máximas, por tal deveria fazer regras gerais, e não regular regras específicas.

Fixar as despesas de vereadores em municípios que podem possuir déficits ou superávits, embora todos tenham ausência de poupança suficiente, aconteceria tudo aquilo que já estamos acostumados a ver no decorrer de nosso trabalho, e nossa experiência como cidadão: um Estado que vive em função de si mesmo, e pessoas que estão nele fazem de tudo para manter os seus cargos temporários, sem alguma competência para tanto.

Neste ponto, entendemos que não deveria ser fixo o saldo, e ser colocado textos conforme a lei municipal, na medida do mercado e região, ou estipulando regras gerais muito menores.

Igualmente deveria ser estipulado percentuais máximos menores, em vez de ser 5% do orçamento, no máximo 1% da previsão, considerando, ainda, a necessidade de recuperação desse valor por poupança da Câmara de Vereadores.

Assim, em verdade, quem não fica oito horas no recinto de trabalho, quem não faz auditoria, quem não tem a qualidade profissional, mas foi eleito pelo voto, e só isso que o faz ser um auditor público, que não sabe o que é isso, compensando a lei naquilo que chamamos de exercício ilegal da profissão, exigiria pois a hombridade de receber apenas uma cédula de presença, ou valores que fossem suportados pela média do salário da população.

Num orçamento pois de \$ 42.000.000,00 cerca de 1% seria \$ 420.000 ao ano deveria ser gasto com a Câmara. Neste exemplo em particular, os gastos na função de advogados, funcionários, etc., poderia se estabelecer da seguinte maneira:

- 1. Rateio do subsídio: $420.000,00 / 12 = 35.000,00$**
- 2. Média de salário da população: 1.200,00**
- 3. Valor para 9 vereadores (no salário médio) no mês: 10.800,00**
- 4. Poupança a ser requerida no mês: 7.000,00**
- 5. Cédula de presença para vereadores (para cada reunião geralmente são duas no mês): 600,00**
- 6. Valor para funcionários e assessoria (no mês): 17.200,00**

O valor deveria contar para 1%, e o vereador receber apenas a média que a população recebe, ou mesmo em cédulas de presença recebesse por contagem de população vejamos:

Até 50.000 habitantes: Um salário por presença

De 50.001 a 100.000 habitantes: Um salário e meio por presença

De 100.001 habitantes até 200.000: Dois salários por presença

Acima de 200.000 habitantes: dois salários e meio por presença

O modelo faria com que o vereador só recebesse no dia, o valor das poucas horas que fica na Câmara, nas gerais duas frequências no mês, devendo exercer outras funções em outros horários, ou como dissemos a média do salário normal, o que facilita o atendimento extra além daquele trabalho que exerce durante a semana.

No fundo o vereador tem atribuições diferentes de deputados estaduais ou federais, no caso o fiscalizador do município apenas analisaria as leis orçamentárias, os planos plurianuais, e votaria os requerimentos, evitando o assistencialismo, e a busca de recursos junto a deputados que não é sua função.

Se quiser gastar com despesas gerais, funcionários, assessoria, em acordos específicos, não poderiam passar dos valores mínimos que lhe seriam contados, como a média do salário, ou das cédulas de presença. É moral que o valor que deveria ser pago não poderia ser maior que a média do trabalhador na região, portanto, ao máximo menor, mas muito regado em percentual, considerando ser imoral que um vereador não trabalhe as oito horas por dia e receba muito mais que o trabalho normal. Por isso dissemos que as atribuições e prerrogativas de um vereador são totalmente diferentes.

Esta seria nossa tese, em domínio do fato, isto é, na nossa interpretação que pode ser modificada e melhorada conforme novas evidências ou intuições, porém, por hora

procedemos assim apenas por motivo de identificação e validação de nossa tarefa, exigindo muito novas perspectivas para estudos superior.

7 - PERSPECTIVAS PARA NOVOS ESTUDOS

Em nossa análise feita aqui, estabelecemos apenas alguns pontos qualitativos e explicativos sobre a condição do texto constitucional no que tange aos gastos do legislativo municipal, ou seja, a um grupo de vereadores existentes (que poderia até ser menor também em números). Como a pesquisa é domínio do fato ela permite esta forma livre de interpretação. No entanto, entendemos que há possibilidade de novos estudos que visem até ao aperfeiçoamento dessa nossa interpretação, ou seja, deste nosso domínio, permitindo melhoria e qualificação da despesa pública.

O primeiro deles se restringiria à posição da nossa própria afirmação. Poderíamos então provar por estatísticas ou outros dados, que realmente as despesas com os vereadores consomem um determinado montante, de tal maneira que a demonstração fosse mais persuasiva, indicando uma redução por parte e em valores mais bem sugeríveis. Nisso teríamos uma eficácia maior das contas públicas. Essa seria uma outra proposta para novos estudos.

Outro ponto seria mensurar os impactos do crescimento da vereança nos gastos, de acordo com os percentuais constitucionais, descrevendo-os e diagnosticando-os, de modo que se pudesse proceder a um plano de redução desses gastos a partir do legislativo, que era quem deveria fazer a proposição.

Uma outra proposta de novos estudos era mensurar os gastos dos edis por produtividade de leis, ou seja quanto que produz de lei um legislador e quanto que se

gasta para tê-lo, o que daria uma outra alteração de melhoria desse problema, ou uma visão de diluição desses gastos pela operacionalidade do seu trabalho.

A redução dos gastos com vereança, e o aumento das políticas públicas, de maneira a conseguir melhor retorno ou criar uma poupança, daria até uma tese.

Ainda se poderiam fazer estudos ligados à possibilidade de poupança no setor público, e com esta reserva, poder-se prescrever, resguardar ou proteger-se de riscos que podem existir tanto por fatores naturais ou ambientais, quanto por fatores sociais.

As consequências de nosso estudo não favorecem apenas uma análise no setor do legislativo, mas do executivo, inclusive, até para os servidores públicos de modo geral, pois, muitos ganham muito mas não trabalham como deveriam, e esta regalia costuma inchar mais o Estado com muitas despesas que fazem exigir e buscar tributos e mais impostos, o que danifica naturalmente o potencial mercadológico, e o avanço social de uma nação. Porém, a análise dos servidores tanto de autarquias, quanto de municípios, conforme os salários e classes, dariam outros estudos importantes.

Por outro lado, neste caso, faltou para nossos estudos, fazer estatísticas nem que fosse um estudo de caso, que melhor comprove essa possibilidade de redução, e de maneira simples favoreça o corte dessas despesas, para que a diferença seja revertida em prol da concretização das políticas públicas mais importantes.

Um outro tema de consequência de nossos estudos, seria a verificação da média do salário e do ganho de vereadores, e a possibilidade até de fixar o ganho dos vereadores num mínimo, e deixar os salários justos conforme a moralidade do trabalho dos cidadãos daquela região e das comunidades que os mesmos edis assistem.

O que não podemos é manter a situação como está, permitindo com que boa parcela do ganho do orçamento municipal vá para o bolso dos legisladores, quando na verdade não é profissão, e se fosse não poderia ser tratada da forma que é, o correto

seria realmente ou respeitar a média do salário ou receber as diárias pela visita, que fossem restritas claramente no trabalho e não necessariamente valores fixos, que permitam a troca de função para um tipo de assistencialismo.

A forma a qual os gastos acontecem no Brasil para legislativo, favorece com isso mais saídas financeiras e mais custos, o que prejudica os ganhos do município, a possibilidade de poupança, e com isso mais investimentos públicos que sejam favoráveis à sociedade e às políticas públicas.

Muitos outros estudos poderiam ser produzidos com base no que agora procedemos sendo este trabalho apenas uma análise perfunctória daquela que poderia ser explorada avançando muito mais em temas de gestão pública para a melhoria da situação das políticas públicas e com isso o desenvolvimento maior das situações da nossa sociedade em prol da sua eficácia e de sua evolução.

No entanto, mesmo com nossas limitações, o que objetivamos foi averiguar a legislação constitucional sobre o gasto da vereança e propor em domínio do fato uma forma para se bem garantir a sua melhoria e qualidade, nos restringimos na nossa proposta o que foi suficiente para a nossa análise, não deixando de gerar possibilidades para novos estudos.

8 - CONCLUSÕES

As despesas com vereadores é estipulada pela Constituição no seu artigo 29, de acordo com o número de cidadãos dos municípios, e ainda, com percentuais variáveis de acordo com o seu número, embora ela seja matéria econômica e não legal, passa a ser erroneamente taxada no específico quando no fundo dever-se-ia ser apenas colocado princípios gerais, pois, não se pode dizer que o potencial financeiro dos municípios

possa investir nestes gastos com eficácia, sem deixar de oferecer percentuais para outras políticas públicas.

O que modelizamos neste domínio do fato, seria uma redução do percentual de 5% geral para o gasto com vereadores do orçamento municipal para no máximo de 1% para toda a Câmara, de maneira que os vereadores recebessem o valor conforme a média do mercado de salário, e por cédulas de presença, conforme um prestador de serviço o faz, e igualmente um mandatário temporário dos serviços públicos deve-o fazer.

Portanto, haveria uma redução de 4% dos ganhos de cada município, amortizando seus déficits, criando poupanças e permitindo uma evolução que seja compatível com as políticas públicas desejadas e necessárias à população, tratando a função de vereador não como profissão, e igualmente deixando com que haja moralidade nos gastos, sua qualidade, e sua perfeição no sentido de redução para a melhoria do seu desempenho e do controle da despesa pelo Estado, pois querendo ou não, o que se economizaria nos municípios seria muita coisa considerando que todos se mantem pela própria União e mais despesas ainda inúteis, no sentido, de não terem qualidade, prejudicam mais a situação patrimonial e do mercado, prejudicando a nossa sociedade.

9 – REFERENCIAIS BIBLIOGRÁFICOS

ALOE, Armando. **Técnica orçamentária e contabilidade pública**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 1970.

_____. **Contabilidade Pública**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 1973.

ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade Pública na Gestão Municipal**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2013.

_____; AGUILAR, Adélia Martins de; MORAIS, Eduardo Martins de; PEREIRA, Robison Carlos Miranda; FONSECA, Viviani Rocha. **Planejamento Governamental para municípios**. 2ªed. São Paulo: Atlas, Sim editora, 2010.

ARAÚJO, Renato Freire de. **O incrível número de funcionários públicos do Brasil**. In: Elos literários. Porto Alegre: Ed. Alternativa, 2018.

ARISTÓTELES. **Política**. São Paulo: Martin Claret, 2006.

BERLINCK, Horácio. **Economia Aziendal**. São Paulo: Ordem dos Economistas de São Paulo, 1937.

BESTA, Fabio. **La Ragioneria**. 2º Ed. Milano: Cada editrice Dottor Francesco Vallardi. 1922.

BOTELHO, Milton Mendes. **Gestão Administrativa, Contábil e Financeira do Legislativo Municipal**. 2ª ed. Curitiba: Juruá, 2010.

_____. **Manual de Controle Interno** (teoria e prática). Curitiba: Juruá, 2011.

_____. **Manual Prático de Controle Interno na Administração Pública Municipal**. Curitiba: Juruá, 2012.

BRASIL. **Códigos e Constituição Federal**. São Paulo: Saraiva, 2005.

_____. **Previdência social: reflexões e desafios brasileiros**. Brasília: MPF, 2009.

BURKHEAD, Jesse. **Orçamento Público**. Rio de Janeiro: FGV, 1971.

CARVALHO, Olavo. **O mínimo que você precisa saber para não ser um idiota**. 20ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Ed. Record, 2016.

CASTRO, Antônio de Barros; LESSA, Carlos Francisco. **Introdução à Economia**. 18ª ed. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1978.

CERBONI, Giuseppe. **La Ragioneria Scientifica**. Roma: Ermanno Loescher, 1886, V. I. e II.

COSTA, Eliane Romeiro. **Previdência Privada e Fundos de Pensão – Brasil, Chile e França**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1996.

CRESWELL, J. W. **Projeto de pesquisa: método qualitativo, quantitativo e misto**. Porto Alegre: Artmed, 2007.

DEAN, Joel. **Economia de Empresas**. Rio de Janeiro: Ed. Fundo de Cultura, 1972.

D`AURIA, Francisco. **Variação do Valor Efetivo do Capital**. São Paulo: Ed. Atlas, 1953.

_____. **Estrutura e Análise de Balanço**. 3ª ed. São Paulo: Ed. Atlas, 1955.

FILHO, João Pedro da Veiga. **Manual de Sciencia das Finanças**. 4ª Ed. São Paulo: Monteiro Lobato, 1923.

FILHO, Murilo Serverino da Silva. **Temas de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro, edição do autor, s/d.

FLORENTINO, Américo Matheus. **Teoria Contábil**. 2ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 1972.

_____. **Custos, rendas e inflação**. Rio de Janeiro: Gryphus, 1992.

_____. **O Círculo Virtuoso**. Rio de Janeiro: Funager, 2002.

FREITAS, Menildo Jesus de Sousa. A contabilidade pública e sua relevância social. **Revista Mineira de Contabilidade**: Belo Horizonte, CRCMG, ano VI, nº 19, 3º trim. 2005.

HAGUETE, Teresa Maria Frota. **Metodologias qualitativas na sociologia**. 3ª ed. São Paulo, Vozes, 1992.

IBAM (INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL). **Manual do Prefeito**. 7ª ed. Rio de Janeiro: IBAM, 1988.

JÚNIOR, Frederico Herrmann. **Contabilidade Superior**. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 1967.

- _____. **Elementos de Administração.** 2ª ed. São Paulo: Atlas, 1950.
- KOHAMA, Heilio. **Contabilidade Pública.** 12ª ed. São Paulo: Atlas, 2012.
- LEITE, Francisco Tarciso. **Metodologia Científica.** Aparecida: Idéias & Letras, 2008.
- MASI, Vincenzo. **La Scienza del Patrimonio.** Milano: Nicola Milano Editore, 1971.
- MAURI, Fernando Boter. **Teoria General de la Contabilidad Administrativa.** Barcelona: Editorial Juventud, 1942.
- PENA, Ricardo. **Fundos de Pensão no Brasil: evolução recente e perspectivas.** Brasília: MPS, 2013.
- PEREIRA, Luiz Carlos Bresser; SPINK, Peter. **Reforma do Estado e Administração pública Gerencial.** 7ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2010.
- ROSSI, Giovanni Rossi. **L'ente Econômico-amministrativo.** Emilia: Stabilimento Tipo-Litografico Degli Artigianelli, 1882.
- RUA, Maria das Graças. **Análise de Políticas Públicas: conceitos básicos.** Pesquisa realizada no site www.ufv.com.br/pvanet em 12 de Agosto de 2013.
- SÁ, Antonio Lopes de. **Teoria geral do conhecimento contábil.** Belo Horizonte: IPAT-UNA, 1992.
- _____. **Filosofia da Contabilidade.** Rio de Janeiro: Ed. Aurora, 1953.
- _____. **Análise de Balanços e Demonstrações contábeis.** São Paulo: Atlas, 1981.
- _____; SÁ, Ana Maria Lopes de. **Dicionário de contabilidade.** São Paulo: atlas, 1983.
- _____. **História da Contabilidade.** Belo Horizonte: Ed. Presidente. 1961. 3 V. Enciclopédia moderna de Contabilidade.
- _____. **Historia Geral e das Doutrinas da Contabilidade.** São Paulo: Ed. Atlas. 1997a.
- _____. **Teoria da Contabilidade.** São Paulo: Ed. Atlas. 1999.
- _____. **Normas técnicas de Contabilidade.** Rio de Janeiro: Ed. APEC, 1975.

SANTOS, Mario Ferreira dos. **Tratado de economia**. São Paulo: Logos, 1962. V. I e II.

_____. **Teoria do conhecimento**. 1ª ed. São Paulo: Logos, 1958.

_____. **Filosofia Concreta**. 2ª ed. São Paulo: Logos, 1959.

SANTOS, Wederson Rufino dos. Seguridade Social a partir de 1988: o início da proteção dos direitos sociais no Brasil. **Revista Katál**, Florianópolis, v. 10, nº 2, jul./dez. 2007.

SILVA, Rodrigo Antonio Chaves da. **Introdução à Moderna Contabilidade geral**. Curitiba: Juruá, 2012.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**. São Paulo: Ed. Atlas, 2008.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração**. 3ª ed. São Paulo: Ed. Atlas, 2000.

ZAPPA, Gino . **Il Rédito di Impresa**. 2ª edição. Milão: Dott. A. Giuffrè - Editore, 1950.

_____. **Le produzioni: Nell'economia delle imprese**. Milano: Dott. A. Giuffrè – Editore, 1957.